



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2017
DE: 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores;

Cumprimento Vossas Excelências no ensejo em que estou submetendo a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, tratando-se da extinção do cargo de Gerente de Cidade.

Objetivando atender o teor da Notificação Recomendatória nº 008/2017 de 29/09/2017 da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Primavera do Leste/MT que após averiguar a inexistência prévia da estimativa de impacto orçamentário ao Projeto de Lei nº 004/2017 que criou referido cargo, recomendou ao Prefeito Municipal para sustar os efeitos da Lei Municipal nº 623/2017, determinando-se a exoneração do servidor ocupante do cargo suprareferido consoante alínea 'b' da presente notificação.

Ademais, importante destacar que observou-se na mesma Notificação Recomendatória a inexistência prévia da estimativa de impacto orçamentário, apresentação de parecer jurídico e a realização do aumento de despesas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito quanto ao Projeto de Lei 003/2016 de iniciativa do Poder Legislativo que culminou com a sanção da Lei Municipal nº 612/2016 que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, determinando-se a devolução aos cofres públicos dos valores recebidos a maior pelos mandatários, bem como cessar a eficácia da Lei Municipal supramencionada, entretanto por se tratar de assunto de INICIATIVA EXCLUSIVA do Poder Legislativo não cabe ao Poder Executivo propor a cessação da Lei, mas apenas sustar imediatamente o pagamento da remuneração a partir do recebimento da notificação recomendatória até que norma posterior regulamente como se deve doravante pagar aos agentes públicos.

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

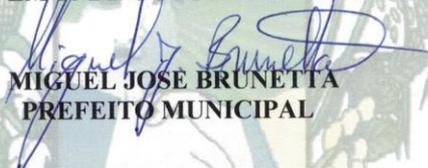
ADM. 2017 / 2020

Por fim, o Ministério Público recomenda que doravante os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal sejam observando quanto aos atos que venham gerar despesas ou assunção de obrigações que exceda a dois exercícios.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei para tramitação, discussão e aprovação pelo plenário, encaminhando-se em anexo cópia da Notificação Recomendatória nº 008/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração perante todos os Vereadores.

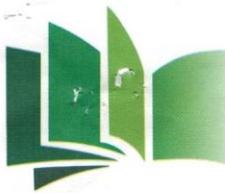
GABINETE DO PREFEITO
EM 16 DE OUTUBRO DE 2017


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL



e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Iardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**PROJETO DE LEI Nº 052/2017.
DE: 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“EXTINGUE O CARGO DE GERENTE DE
CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

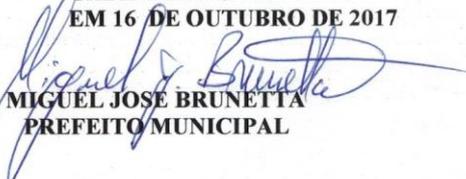
MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em observância à Notificação Recomendatória nº 08/2017, de 29 de setembro de 2017, da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Primavera do Leste, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 623/2017 de 09 de janeiro de 2017, que cria o cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, na unidade de assessoramento e de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração mensal, definida no anexo I e a descrição sintética e analítica do cargo no anexo II, e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM 16 DE OUTUBRO DE 2017**


**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT